



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ANA CAMPAGNOLO



Lido no expediente	24ª
Sessão de	06/04/21
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(14) TRABALHO	
(23) DIREITOS HUMANOS	
()	
Secretário	

PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0004.5/2021

Cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

1

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vinculada à Presidência, constituída por 01 (um) procurador e 01 (um) Procurador Adjunto, eleitos pelos Deputados na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º A eleição do Procurador e do Procurador Adjunto far-se-á mediante votação por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados.

§ 3º O Procurador Adjunto, quando possível, deve pertencer a partido distinto do Procurador.

§ 4º No caso de vacância, proceder-se-á à nova eleição para a escolha do sucessor.

§ 5º Quando for insuficiente o número de Deputados para a eleição de que trata este artigo, caberá à Presidência, por ato próprio, designar os Procuradores, no prazo previsto no caput.

§ 6º As funções atribuídas ao Procurador e ao Procurador Adjunto do Homem não serão remuneradas.

Parte integrante e indissociável do Projeto de Resolução que Cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (justificativa ao PRS fls. 5-7).



Art. 2º A Procuradoria Especial do Homem terá como finalidades a defesa e a promoção da igualdade, da autonomia, do empoderamento e da representação dos homens, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra o homem.

2

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial do Homem:

I — Atuar pela participação mais efetiva dos Deputados nos órgãos e nas atividades da Alesc;

II — Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes do Estado denúncias de violência e discriminação contra o homem, e fazer o seu acompanhamento;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à promoção da igualdade, e à implementação de campanhas educativas e contra a discriminação;

IV – Fomentar a participação e a representação dos homens na política;

V — Cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para os homens;

VI - Promover pesquisas, estudos, seminários, palestras e congêneres sobre violência e discriminação contra os homens e temáticas dessa natureza, inclusive para fins de divulgação ao público e fornecimento de subsídio às Comissões Permanentes da Alesc;

VII — promover e implementar campanhas educativas referentes à temática de igualdade no âmbito estadual;



VIII — debater e posicionar-se sobre questão de igualdade no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; e

IX — Propor e integrar a articulação de políticas transversais de igualdade nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Adjunto auxiliar o Procurador nas suas atribuições, inclusive por meio de delegação, e substituí-la em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 4º As ações da Procuradoria Especial do Homem contarão com o suporte dos demais órgãos da Alesc e serão divulgadas pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 5º A Alesc deve fornecer a estrutura administrativa e de pessoal adequada para o funcionamento da Procuradoria Especial do Homem.

Art. 6º É vedada a designação de suplente de Deputado, que assumir em caráter provisório, para as vagas da Procuradoria Especial do Homem.

Art. 7º A primeira designação para as vagas da Procuradoria Especial do Homem dar-se-á pela Presidência da Alesc, por ato próprio, em até quinze dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Deputada Ana Campagnolo

Ada De Luca

Bruno Souza


Coronel Mocellin






Dirce Heiderscheidt

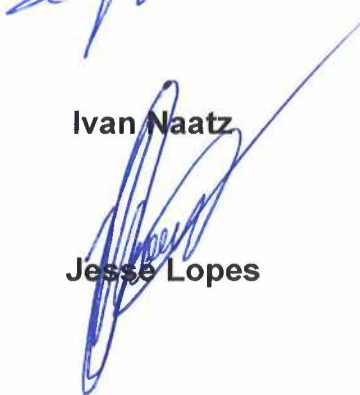
Dr. Vicente Caropreso

Fabiano da Luz


Felipe Estevão

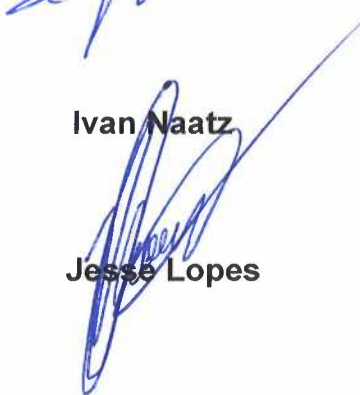
Fernando Krelling

Ismael dos Santos


Ivan Naatz

Jair Miotto

Jerry Comper


Jesse Lopes

João Amin

José Milton Scheffer

Kennedy Nunes

Laércio Schuster

Luciane Carminatti

Jean Jackson

Marcus Machado

Marcos Vieira

Marlene Fengler

Maurício Eskudlark

Mauro de Nadal

Milton Hobus

Moacir Sopelsa

Nazareno Martins

Neodi Saretta


Nilso Berlanda

Padre Pedro Baldissera

Paulinha


Ricardo Alba

Rodrigo Minotto

Romildo Titon

Sargento Lima

Sergio Motta

Silvio Dreveck

Valdir Cobalchini

Volnei Weber



5

Projeto de Resolução que ora submete à apreciação deste Parlamento tem o objetivo de criar a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de defender e promover a igualdade, a autonomia e a representação dos homens, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra o homem.

Importante destacarmos algumas questões acerca dos homens:

- O Homem se aposenta mais tarde/usufrui menos tempo do benefício;¹
- O Homem não recebe pensão da esposa (após falecimento);
- A licença paternidade (CLT) é de somente 01 (um) dia;²
- O Homem participa do alistamento obrigatório no Exército;³
- Na prática, o homem não tem preferência para obter a guarda dos filhos;⁴
- O homem não é prioridade em situações de emergência e conflitos armados;⁵
- Homens constituem 95% da população carcerária no Brasil;⁶
- A maioria dos moradores de rua são homens;⁷
- Homens são as maiores vítimas de assassinato no Brasil;⁸

¹ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao>

² <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711223/artigo-473-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14375.htm#:~:text=Art%202%C2%BA%20Todos%20os%20br asileiros,presente%20Lei%20e%20sua%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%204%C2%BA %20Os%20brasileiros%20nas,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico

⁴ <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36937/decisao-da-guarda-unilateral-homens-x-mulheres>

⁵ <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao-mulherescranciamentemergencia.pdf>

⁶ <http://www.justificando.com/2018/08/08/cnj-divulga-os-mais-recentes-dados-sobre-a-populacao-carceraria-no-brasil/>

⁷ <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL8929-5598,00-HOMENS+SAO+DOS+MORADORES+DE+RUA+NO+BRASIL.html>

⁸ <https://jornalhoraextra.com.br/coluna/homens-as-maiores-vitimas-dos-assassinatos-no-brasil/>



- A maioria dos suicidas são homens;⁹
- A maioria das pessoas que morrem nas guerras são homens;
- Os homens estão com desempenho pior nas escolas;
- Os homens abandonam mais a escola e a universidade;¹⁰
- Os homens não recebem de forma igualitária (recebem menos) tratamento especializado e prioridades no sistema público de saúde desde que ele surgiu. Também recebem menos assistência social;
- OS empregos mais perigosos são desempenhados por homens;¹¹
- A maioria dos homens jamais terá quem os sustente em caso de desemprego.

De acordo com a proposta, à Procuradoria Especial do Homem caberá, entre outras atribuições, receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violência doméstica e discriminação contra o homem; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Estado, que visem à promoção da igualdade, bem como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas públicas para os homens; promover pesquisas, seminários, palestras, estudos e congêneres sobre a violência e discriminação contra o Homem; e estimular ainda mais a participação do homem na política. Além disso, é previsto que as funções exercidas pelo Procurador e Procurador Adjunto do Homem não serão remuneradas.

⁹ <https://www.gazetadopovo.com.br/viver-bem/saude-e-bem-estar/homens-representam-76-dos-suicidas-do-brasil-revela-relatorio-da-oms/>

¹⁰ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-07/necessidade-de-trabalhar-e-principal-motivo-para-abandonar-escola>

¹¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/o-que-ha-em-comum-nos-vinte-empregos-mais-perigosos/>



Tem-se a convicção de que, com a criação da Procuradoria Especial do Homem, a Alesc estará contribuindo para a redução da desigualdade no Estado com um instrumento de fortalecimento da democracia, de modo a aproximar, por conseguinte, os cidadãos catarinenses da participação política perante este Parlamento, e a fazer com que este cumpra a sua função democrática em prol da sociedade catarinense.

7

Sala das sessões,


Deputada Ana Campagnolo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004.5/2021

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Ana Campagnolo e dos demais Deputados do Partido Social Liberal (PSL), que pretendem criar a “Procuradoria Especial do Homem” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2021 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Com o propósito de contextualizar a matéria, transcrevo o trecho inicial da justificativa apresentada pela Autora (págs. 5/7 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

Projeto de Resolução que ora submete à apreciação deste Parlamento tem o objetivo de criar a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de defender e promover a igualdade, a autonomia e a representação dos homens, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra o homem.

[...]

Dessa forma, e em face do disposto no art. 63, XV, do Rialesc, o qual prevê que proposições que intentem dispor sobre organização e funcionamento da Assembleia Legislativa são de **competência privativa da Mesa**, torna-se imprescindível que a matéria seja objeto de manifestação daquele Colegiado.

Assim sendo, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros desta Comissão de Constituição



e Justiça, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Mesa desta Casa Legislativa, com o fim de que se manifeste sobre a proposta em exame.

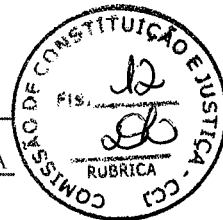
Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PRS./0004.5/2021

, constante da(s) folha(s) número(s) 10-11.

OBS.: Requerimento de Diligência Interna.

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO CEVID/TJSC/COCEVID N. 02/2021

Florianópolis, 24 de maio de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Hobus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Neste

Lido no Expediente
41ª Sessão de 26/05/21
A Comissão de:
5ª JUSTIÇA
Anexos no PRS 004/21
Secretário

Assunto: Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem na ALESC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, na qualidade de Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e de Presidente Nacional do Colégio dos Coordenadores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COCEVID), manifestar-me contrariamente à aprovação do projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Importa destacar que já me manifestei favoravelmente tanto em relação ao projeto de criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Alesc quando em relação à assinatura do Termo de Cooperação Técnica n. 43/2021 (ALESC n. 001/2021) - que foi celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto estabelecer parceria entre os partícipes com o objetivo de implementar o Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC), instituído pela Lei Estadual n. 16.620/2015, por meio de discussão para elaboração do plano de trabalho, planejamento, manutenção, monitoramento e execução, a fim de subsidiar emendas parlamentares impositivas à efetiva concretização das diretrizes e objetivos da referida norma, referente ao Processo n. 13185/2016 -, considerando que ambos estão em consonância com os preceitos da Constituição Federal e com as convenções e tratados internacionais de direitos humanos das mulheres dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção do Belém do Pará e

da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, em que, resumidamente, os estados-parte se comprometeram a adotar mecanismos para erradicar a discriminação e violência contras as mulheres.

Contudo, no que se refere ao projeto de Resolução (n. 004.5/2021) que pretende criar a Procuradoria Especial do Homem no âmbito dessa ALESC, observa-se uma total distorção do que seria o tratamento isonômico previsto na Constituição Federal, completamente alheio ao princípio da igualdade material e à reconhecida formação cultural e social brasileira, predominantemente patriarcal. De modo que se referido projeto mostra-se flagrantemente inconstitucional e uma afronta à dignidade da mulheres catarinenses (e brasileiras) que, em pelo Século XXI, ainda precisam enfrentar diversas barreiras para o pleno exercício de sua cidadania, por conta do machismo estrutural que lhe limita o acesso ao espaço público e ao emprego em igualdade de condições com os homens, por conta da discriminação de gênero, a exemplo da violência doméstica e familiar, dos abusos sexuais e patrimoniais.

Tal situação de desvantagem social e cultural das mulheres em relação aos homens legitima a adoção de ações e de políticas afirmativas no sentido de buscar o equilíbrio entre as relações e de condições para que ambos os sexos ocupem a arena pública.

Já em relação ao projeto de Resolução que procura criar a procuradoria dos homens sob a justificativa de que estes são as principais vítimas letais da violência, dados estes que não se questiona. No entanto, omite propositalmente o fato de que estas violências acontecem predominantemente nos espaços públicos, tais como a violência urbana, envolvimento com álcool e drogas, além daquelas ocorridas em virtude das masculinidades existentes em países culturalmente machistas como o Brasil, em que os homens são levados à agressividade e à violência. Ignora, ainda, que, no caso das mulheres, as mortes e violências ocorrem predominante no âmbito doméstico e/ou familiar e praticadas por pessoas do seu círculo familiar e de afeto. Dados estes que servem para corroborar a necessidade de o Estado promover e implementar políticas e ações afirmativas, com fundamento do princípio constitucional da igualdade, a qual deve ser interpretada no sentido material, ou seja, que sejam reconhecidas as diferenças existentes entre os grupos sociais, reconhecendo-se quais estão em situação de vulnerabilidade social e em relação hierárquica de poder, de modo que todos possuam as mesmas condições de exercer plenamente a sua cidadania.

Desse modo, tem-se como injustificável a criação de uma procuradoria especial do homem na Alesc, visando, entre outros, o fomento da "participação e a representação dos homens na política", quando os homens em um Estado no qual os homens ocupam mais de 90% das prefeituras e 80% das cadeiras do Poder Legislativo Catarinense.

À vista do exposto, entendo que o projeto de Resolução n. projeto de Resolução n. 004.5/2021 viola flagrantemente a Constituição Federal de 1988 e se trata de um afronte à sociedade catarinense no que se refere ao dever dessa Casa Legislativa em cumprir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil em defesa das mulheres.

Sendo esta a manifestação que levo à apreciação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de estima e consideração.



Desembargadora Salete Silva Sommariva
Coordenadora da CEVID/TJSC
Presidente do COCEVID
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **SALETE SILVA SOMMARIVA, DESEMBARGADORA**, em 24/05/2021, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5549085** e o código CRC **7DE2980D**.

ENC: Projeto de Resolução n. 004.5/2021 - Manifestação
MILTON HOBUS**Enviado:** terça-feira, 25 de maio de 2021 15:54**Para:** Comissão de Constituição e Justiça**Anexos:** [Ofício 5549085.pdf \(48 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Prezados,

Segue ofício nº 02/21/CEVID/TJSC, para providencias. (encaminhamento à DL, leitura em plenário e apensamento a respectiva matéria)

Atc,

GABINETE - DEPUTADO MILTON HOBUS

Por favor, acusar o recebimento.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Rua: Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34

Florianópolis/SC - CEP.: 88.020-900

fone: (48) 3221-2644 / fax: (48) 3221-2703

ACOMPANHE NOSSO TRABALHO NAS REDES SOCIAIS

Instagram/Facebook - Milton Hobus

De: TJSC/Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
[cevid@tjsc.jus.br]

Enviado: segunda-feira, 24 de maio de 2021 20:21

Para: MILTON HOBUS; bancadafem@gmail.com

Assunto: Projeto de Resolução n. 004.5/2021 - Manifestação

Excelentíssimo Senhor

Milton Hobus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De ordem da Desembargadora Salete Silva Sommariva, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e Presidente Nacional do Colégio dos Coordenadores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COCEVID), encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizado do Ofício CEVID/TJSC/COCEVID J. 02/2021, que trata de manifestação em relação ao Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem na ALESC, para as providências que entender necessárias.

Respeitosamente,

Michelle de Souza Gomes Hugill

Secretária da Cevide/TJSC

Fone: 48 - 3287-2636



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DE GÊNERO



OFÍCIO N. 07/2021/CFH/IEG

Lido no Expediente	
046ª Sessão de	01/06/21
A anexar ao	PRS-004/21
Secretário	

Florianópolis, 24 de maio de 2021.

Assunto: Carta às Deputadas e aos Deputados sobre a “Procuradoria do Homem”

Prezadas/os Parlamentares:

Tomamos conhecimento do PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0004.5/2021 que “*cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*”, a qual terá como finalidades “*a defesa e a promoção da igualdade, da autonomia, do empoderamento e da representação dos homens, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra o homem*” (Art. 2e).

Nós, integrantes do Instituto de Estudos de Gênero (IEG), da Universidade Federal de Santa Catarina, vimos solicitar que o referido Projeto seja arquivado, considerando os seguintes argumentos:

Nas folhas 5 e 6 do PRS destacam-se “*algumas questões acerca dos homens*”: eles constituem “*95% da população carcerária no Brasil; a maioria dos moradores de rua são homens; homens são as maiores vítimas de assassinato no Brasil; a maioria dos suicidas são homens; a maioria das pessoas que morrem nas guerras são homens; os homens estão com desempenho pior nas escolas; os homens abandonam mais a escola e a universidade; os homens não recebem de forma igualitária (recebem menos) tratamento especializado e prioridades no sistema público de saúde desde que ele surgiu*”.

Esses argumentos apresentados estão desconectados da análise de como são estruturadas as sociedades contemporâneas, onde são os homens que em ampla maioria que ocupam os espaços de poder e decisão e as estruturas do Estado (executivo, legislativo e judiciário).

Por sua vez, estes homens definem as políticas públicas de trabalho e emprego, saúde, habitação, assistência social e demais políticas que deveriam garantir os direitos dos cidadãos e impedir o empobrecimento que leva à situação de “*moradores de rua*”, na realidade, populações de rua, pois há cada vez mais mulheres.

Nas estruturas de poder mundial, são os homens que declaram e lideram guerras; são em geral homens quem incitam à violência, priorizando e facilitando a compra de armas; homens são os fabricantes de armas e os donos de empresas milionárias de armamento.

A cultura da violência está impregnada na produção de masculinidades, fazendo com que homens sejam perpetradores de violências de várias ordens, como pode ser verificado a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DE GÊNERO



1. **Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil[i]:**

Santa Catarina está entre os 13 Estados do Brasil que estão acima da média - o índice médio do país foi de 0,34 feminicídios por 100 mil mulheres e o de Santa Catarina foi de **0,38. Quem comete feminicídios? Homens: cônjuges, companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados**

2. **Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020[ii]:**

Nos registros de violência doméstica, **os autores da violência (homens)** são: 33,15% **companheiros**; 17,94% **ex-companheiros** e 12,13% **cônjuges**.

3. **Quatro meninas brasileiras são estupradas por hora. Um crime generalizado e silenciado[iii]:**

Mais de 5.300 menores de 13 anos no Brasil denunciaram abusos sexuais em 2019. Esta é a ponta do iceberg, pois considera apenas o que chega aos ouvidos da polícia. **Os autores da violência sempre são homens e pertencem ao entorno familiar: o pai, o padrasto, irmãos mais velhos, tios, avós, amigos da família.**

Uma “Procuradoria do Homem” poderia se justificar caso o cidadão do gênero masculino estivesse, comparativamente, numa situação economicamente desvantajosa e inferiorizada, e se fossem praticadas discriminações por serem “homens”.

Contudo, os dados mostram que:

4. **Quando analisados os dados do IBGE, verifica-se que no Brasil a renda das mulheres é menor, com valores 77,7% em relação ao salário dos homens[iv].**

As mulheres são mais escolarizadas mas têm menor inserção no mercado de trabalho e na vida pública, levando-as a situação de vulnerabilidade: apenas 54,6% das mulheres (de 25 a 49 anos, com crianças de até três anos de idade) estavam empregadas em 2019, enquanto a porcentagem dos homens na mesma condição é de 89,2%. Uma diferença de quase 50%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DE GÊNERO



5. Quase metade dos lares brasileiros são sustentados por mulheres e o percentual de casas com comando feminino salta de 25% (1995) para 45% (2018), com inserção no mercado de trabalho[v]:

Há diversos tipos de arranjos familiares, como casal sem filhos ou com filhos; arranjo unipessoal, que é caracterizado por uma mulher que mora sozinha; e as chamadas mães solo, caracterizadas na publicação como “arranjo monoparental feminino”. Sabe-se que as famílias formadas por uma mãe solteira, separada ou viúva e seus filhos já representam 15,3% de todas as formações familiares[vi]. É de conhecimento público que geralmente a alienação parental junto aos filhos é uma prática masculina.

6. Jornada dupla:

A responsabilidade por afazeres domésticos é duas vezes maior para as mulheres. Semanalmente, são gastas 21,4 horas por mulheres, enquanto os homens dedicam apenas 11 horas do tempo para tarefas de casa. Os serviços de cuidado e atenção cotidiana, de saúde, educação, alimentação, higiene, com crianças, idosos e enfermos é atribuído às mulheres.

E, finalmente, no plano político, historicamente os homens sempre estiveram em vantagem e no comando, pois:

7. Ocupação de cargos na política:

Das 40 (quarenta) cadeiras ocupadas por parlamentares na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), 34 (trinta e quatro) são ocupadas por homens e somente 06 (seis) são ocupadas por mulheres.

No Brasil, em 2020, as mulheres representavam apenas 14,8% das parlamentares federais. Essa é a **menor proporção da América do Sul e a 142ª posição de um ranking com dados para 190 países.**

Temos constatado, diariamente, que a política brasileira se reduz em sua essência a ser um amplo “pacto entre varões”. Dela, raramente, as mulheres participam, e dificilmente encontram-se registros de mulheres envolvidas nos frequentes e lamentáveis escândalos políticos. A política patriarcal, predominantemente masculina, favorece a impunidade, onde se estabelece acordos e silenciam diante dos próprios delitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DE GÊNERO



O objetivo das políticas de equidade de gênero, igualdade de oportunidades e ações afirmativas, é de estabelecer uma situação de equilíbrio na participação de homens e mulheres nos espaços políticos e no acesso aos direitos e à justiça.

Sem dúvida, o espaço da democracia é um espaço de direitos, que passa pela Democracia de Gênero, pela igualdade de oportunidades para homens e mulheres; pela equiparação das mulheres com os homens (nos espaços e atividades consideradas masculinas); pela correção da ausência de mulheres nos âmbitos dos papéis sociais. Para podermos construir uma sociedade democrática e plural precisamos recuperar a credibilidade nas instituições e não acentuar privilégios, como propõe o Projeto Procuradoria do Homem.

Contando com a sua compreensão, atenciosamente, as coordenadoras do Instituto de Estudo de Gênero (IEG) da Universidade federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente
Debora de Carvalho Figueiredo
Data: 24/05/2021 10:53:53-0300
CPF: 660.522.039-00
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

DÉBORA DE CARVALHO FIGUEIREDO



Documento assinado digitalmente
Joana Maria Pedro
Data: 24/05/2021 10:50:37-0300
CPF: 388.562.129-00
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

JOANA MARIA PEDRO



Documento assinado digitalmente
Teresa Kleba
Data: 24/05/2021 10:44:06-0300
CPF: 299.821.629-34
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

TERESA KLEBA LISBOA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DE GÊNERO



- [i] <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil>
- [ii] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damasceno.html>
- [iii] <https://brasil.eleis.com.br/2021-05-18/quatro-meninas-brasileiras-estupradas-por-hora-um-crime-generalizado-e-silenciado.html>
- [iv] <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/03/04/mulheres-ganham-77-7-dos-salarios-dos-homens-no-brasil-diz-ibge>
- [v] https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/02/16/internas_economia,1122167/quase-metade-dos-lares-brasileiros-sao-sustentados-por-mulheres.shtml
- [vi] <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/289-milhoes-de-familias-no-brasil-sao-chefiadas-por-mulheres/>

26/05/2021

ENC: Carta às Deputadas e aos Deputados sobre a "Procuradoria do Homem" - Outlook Web Access Light

ENC: Carta às Deputadas e aos Deputados sobre a "Procuradoria do Homem"

MILTON HOBUS

Enviado: quarta-feira, 26 de maio de 2021 17:32

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Anexos:  [Ofício 07 2021 Carta para ~1.pdf \(215 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]



Para providências: DL/expediente/PRS
Atc,

GABINETE - DEPUTADO MILTON HOBUS

Por favor, acusar o recebimento.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Rua: Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34

Florianópolis/SC - CEP.: 88.020-900

fone: (48) 3221-2644 / fax: (48) 3221-2703

ACOMPANHE NOSSO TRABALHO NAS REDES SOCIAIS

Instagram/Facebook - Milton Hobus

De: Instituto de Estudos de Gênero [estudosdegenero@gmail.com]

Enviado: segunda-feira, 24 de maio de 2021 12:18

Para: MILTON HOBUS; MAURO DE NADAL; bancadafem@gmail.com; JOÃO AMIN

Cc: Tereza Kleba; Debora Figueiredo; Joana Pedro; Vera Gasparetto

Assunto: Carta às Deputadas e aos Deputados sobre a "Procuradoria do Homem"

Prezadas/os Parlamentares,

Nós, integrantes do Instituto de Estudos de Gênero (IEG), da Universidade Federal de Santa Catarina, tomamos conhecimento do PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0004.5/2021 que "cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina" e vimos solicitar que o referido Projeto seja arquivado considerando a carta em anexo.

Atenciosamente,

Instituto de Estudos de Gênero

Universidade Federal de Santa Catarina

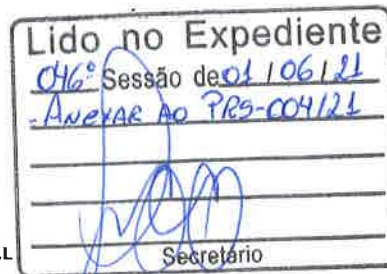
Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Bloco F - 7º andar - 55 48 3721 6440

<http://www.ieg.ufsc.br> <<http://www.ieg.ufsc.br>>

<https://www.instagram.com/iegufsc/>

<https://www.facebook.com/institutodeestudosdegenero/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM
SEXUALIDADES – AFRODITE

Florianópolis, 24 de maio de 2021

Carta aos Deputados sobre a Procuradoria do Homem

O Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sexualidades (AFRODITE), certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vem por meio desta solicitar que o **projeto de resolução PRS/0004.5/2021**, o qual “Cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, **seja vetado**.

Partimos do pressuposto de que precisamos sim fazer uma equiparação de igualdade. Mas, devemos levar em consideração a sua **interseção com gênero, raça e classe social**. Em setembro de 2015, os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), dentre eles o Brasil, aprovaram o Plano Global de Desenvolvimento Sustentável com objetivo de melhorar os indicadores econômicos, sociais e ambientais para as próximas gerações.¹⁻³ Dentre os objetivos do Plano Global, gostaríamos de destacar a meta de alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas,^{1,3} independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. O documento¹ reforça que não é possível alcançarmos este objetivo se metade da humanidade continuar negando seus plenos direitos humanos e oportunidades. Também reforça que estas mulheres e meninas devem ter, de forma igualitária, o acesso à educação, recursos econômicos e à participação política, bem como a igualdade de oportunidades em relação aos homens e meninos (brancos, cisgêneros¹ e heterossexuais) em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis.

Além disso, o Plano Global também estabelece a meta de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.^{1,3} Com isso, o Brasil reforça as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos.¹

Ademais é urgente a necessidade de rever os altos índices de todos os tipos de violência contra as mulheres e demais grupos subalternizados, sejam elas violência doméstica, sexual, intrafamiliar, policial. Sobre o período vigente da pandemia do COVID-19, alguns dados ilustram esse cenário de violências: apenas no Estado do Rio de Janeiro foram registradas 944 (novecentas e quarenta e quatro) mortes decorrentes de operações policiais em favelas, mesmo diante das restrições do Supremo Tribunal Federal de Junho de 2020;⁴ segundo o Dossiê de Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020,⁵ da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), no ano de 2020 foram

¹ Pessoas cisgênero ou CIS são aquelas cuja identidade de gênero corresponde ao gênero que lhe foi atribuído no nascimento. Por exemplo, alguém que se identifica como mulher e foi designada como mulher ao nascer é uma mulher cisgênera. O termo cisgênero é o oposto da palavra transgênero.

registrados 175 (cento e setenta e cinco) assassinatos de pessoas trans e travestis (um aumento de 201% com relação ao ano de 2008), enquanto o boletim parcial 01/2021, também da ANTRA, já mapeou 56 (cinquenta e seis) mortes até o presente mês de maio – não sendo contabilizadas as mortes pelo vírus do COVID-19; Santa Catarina registrou dados de feminicídio superiores ao índice médio do país. Frente a isso, questiona-se: no Brasil, país que pelo décimo segundo ano consecutivo é aquele que mais mata pessoas trans e travestis, no qual a cada 23 minutos um jovem negro é vítima de homicídio⁸⁻⁹ e a cada nove horas uma mulher é morta, como ficam os índices do nosso estado?

Ainda, poderíamos apresentar dados sobre a diferença salarial discrepante de homens (brancos e cisgêneros) em relação às mulheres, sobretudo mulheres negras, para as quais a divergência salarial com relação a homens brancos chega a ser de 159% no mesmo nível de escolaridade.¹⁰ A jornada dupla que estas últimas precisam realizar, bem como a diferença de oportunidades, marca um cenário de desigualdade social sobre o qual **ainda não incidem políticas públicas efetivas e atuantes**. Todas as formas de discriminação e violência contra grupos subalternizados (mulheres, negros, indígenas, pessoas na vivência de pobreza, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas trans, pessoas intersexo, lésbicas, gays, bissexuais, dentre tantas outras) devem ser trabalhadas por toda a sociedade, inclusive com o engajamento dos segmentos menos vulnerabilizados em nossa estrutura social.

Tudo isso nos mostra a importância de investimentos para superar esse hiato de gênero centrado na figura de homens brancos, cisgêneros e heterossexuais, bem como fortalecer o apoio às instituições na promoção da igualdade de gênero e o empoderamento dos grupos subalternizados nos âmbitos global, regional e nacional.¹ Frente ao exposto acima, questionamos: por que precisamos de uma “Procuradoria Especial do Homem”? Onde está a **integração sistemática da perspectiva racial e gênero** na implementação da mesma?

1. Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável [Internet]. 2016 [citado 2021 mai. 21]. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>

2. Mamede MV. Força de trabalho da enfermagem e obstetrícia e os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2016-2030). Rev Rene. 2017 nov-dez; 18(6):710-11. Doi:10.15253/2175-6783.2017000600001

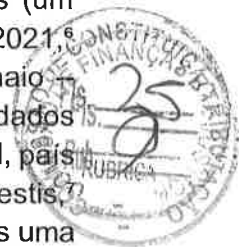
3. Brasil. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada. Brasília: 2018.

4. Barreira G, Carvalho B. RJ teve ao menos 944 mortos em ações policiais desde que STF restringiu operações em favelas. G1 Rio, Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/07/rj-teve-ao-menos-944-mortos-em-acao-policia-desde-que-stf-restringiu-operacoes-em-favelas.ghtml>

5. Antra. Dossiê de Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020. Org. Bruna G. Benevides e Sayonara N. B. Nogueira. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>

6. Antra. Boletim nº 01/2021 - Assassinatos contra Travestis e Transexuais em 2021. Org. Bruna G. Benevides e Sayonara N. B. Nogueira. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/05/boletim-001-2021.pdf>

7. Justo G. Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é país que mais mata transexuais no mundo. Revista Exame, São Paulo, 19 de nov. de 2020. Disponível em:



<https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo/>

8. Waiselfisz JJ. Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil. Flacso Brasil, Brasília, 2014. Disponível em: <http://flacso.org.br/?publication=mapa-da-violencia-2014-os-jovens-do-brasil>

9. Marques M. 'A cada 23 minutos, um jovem negro morre no Brasil', diz ONU ao lançar campanha contra violência. G1 DF, Distrito Federal, 07 de nov. de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contr-violencia.ghtml>

10. Ribeiro BC, Komatsu BK, Menezes-Filho N. Diferenciais Salariais por Raça e Gênero para Formados em Escolas Públicas ou Privadas. Instituto Insper de Ensino e Pesquisa, Policy Paper nº 45. São Paulo, julho de 2020.



Documento assinado digitalmente
Olga Regina Zigelli Garcia
Data: 24/05/2021 12:12:07-0300
CPF: 460.743.339-04
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Olga Regina Zigelli Garcia
Líder do Afrodite/UFSC



Documento assinado digitalmente
Laís Antunes Wilhelm
Data: 24/05/2021 12:07:34-0300
CPF: 017.201.660-64
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Laís Antunes Wilhelm
Vice-líder do Afrodite/UFSC



À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 26 / 05 / 21

CHEFE DE GABINETE
DA PRESIDÊNCIA

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

Ofício n. 058/2021/NUDEM/DPSC

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Mauro de Nadal**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

maurodenadal@alesc.sc.gov.br

Lido no Expediente	046º Sessão de 01/06/21
- ANEXAR A	RRS-004/21
<i>[Signature]</i>	
Secretário	

Assunto: Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da ALESC

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, o **NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM)** da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com base nos artigos 3º-A¹, I e III, e 4º, III, XI e XVIII², da Lei Complementar Federal nº. 80/94; e dos artigos 9º, II, e 10, XVI³, da Resolução n. 105/2020 do CSDPESC, vem manifestar-se sobre o projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da ALESC.

Recentemente, no mês de abril, este Núcleo Especializado publicou nota de apoio à criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (projeto de Resolução n. 007.8/2020). Na ocasião, ponderou-se que a criação da referida procuradoria vai ao encontro de uma série de outras iniciativas no mesmo sentido (seja no âmbito federal, seja nas esferas

¹ São objetivos da Defensoria Pública: I-a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; III – a prevalência e efetividade os direitos humanos;

² São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

³ Art. 9º, II – Compete ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos das mulheres;

Art. 10 – São atribuições dos Núcleos Especializados, observado o disposto no artigo 1º e seus parágrafos: XVI- contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e redução das desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade.





estadual e municipal), está alinhada com as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário e, ainda, atende aos reclamos da sociedade catarinense no que se refere ao enfrentamento à violência doméstica e familiar e a uma maior representatividade das mulheres na política.

Agora, tomamos conhecimento de que se encontra em tramitação nessa casa legislativa um projeto de Resolução (n. 004.5/2021) que pretende criar a Procuradoria Especial do Homem no âmbito dessa ALESC. A proposta, contudo, é flagrantemente inconstitucional, haja vista que subverte o princípio da igualdade material previsto na Constituição Federal.

Explica-se.

Sabe-se que a formação da sociedade brasileira foi marcada por desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero que permanecem muito presentes. A persistência desses padrões desiguais, injustos e violentos é evidente: seja no âmbito da divisão sexual do trabalho, que responsabiliza desigualmente as mulheres pelas tarefas de reprodução social (tarefas domésticas e de cuidado com os/as dependentes)⁴; nos dados referentes à violência doméstica e familiar, os quais demonstram que a casa e a família, espaços que deveriam ser de conforto e acolhimento, não são seguros para um grande número de mulheres⁵; seja nos números referentes à presença das mulheres no espaço público, na esfera política e no mundo do trabalho - as mulheres continuam sendo assediadas nas ruas⁶, enfrentam maiores dificuldades para ocupar

⁴ O estudo "Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil", do IBGE, aponta que, no Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). Embora na Região Sudeste as mulheres dedicassem mais horas a estas atividades (22,1 horas), a maior desigualdade se encontrava na Região Nordeste. O recorte por cor ou raça indica que as mulheres pretas ou pardas estavam mais envolvidas com os cuidados de pessoas e os afazeres domésticos, com o registro de 22,0 horas semanais em 2019, ante 20,7 horas para mulheres brancas. Para os homens, contudo, o indicador pouco varia quando se considera a cor ou raça ou região.

⁵ A cada hora uma mulher sofre violência doméstica e familiar em Santa Catarina. O dado, extraído da reportagem "Um vírus e duas guerras", publicado pelo Portal Catarinas em junho de 2020⁵, expõe um cenário que já é conhecido das/os catarinenses que acompanham o noticiário local: as mulheres catarinenses têm sido vitimizadas todos os dias, no espaço onde deveriam encontrar segurança e acolhimento - suas casas, suas famílias, sua relação íntima de afeto. No ano de 2020, o Estado registrou ao menos 56 casos de feminicídio, o que representa a média de uma morte a cada seis dias.

⁶ Segundo a pesquisa "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil - 2ª edição" do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 37,1% das brasileiras com 16 anos ou mais relatam ter sofrido algum tipo de assédio nos últimos 12 meses.



cargos de poder e direção⁷, recebem menores salários⁸, ocupam postos de emprego mais precarizados⁹ e estão sub-representadas na política¹⁰, muito embora constituam 52% do eleitorado brasileiro.

Assim, as políticas voltadas à promoção dos direitos das mulheres constituem ação afirmativa ou discriminação positiva em favor de grupo historicamente excluído, subalternizado e vulnerabilizado (no caso, as mulheres), voltadas à concretização da igualdade material e à neutralização das desigualdades e discriminações existentes em nossa sociedade. Essas políticas visam concretizar, portanto, os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal.

Considerar que os homens precisariam, também, de ações afirmativas (como o faz a proposta em questão, que pretende, dentre outros objetivos, “cooperar e construir parcerias [...] voltadas à implementação de políticas públicas para os homens”) é subverter o princípio constitucional da igualdade material. Afinal, o único motivo pelo qual se fala em políticas públicas *para as mulheres* é o reconhecimento (respaldado nos dados da realidade) de que existe uma desigualdade estrutural e histórica de poder entre homens e mulheres que legitima a adoção de ações afirmativas voltadas à promoção dos direitos delas.

Em sua justificativa, a deputada autora da proposição menciona que os homens são as principais vítimas da violência letal. Ocorre que este, e todos os outros dados invocados em defesa da proposta, na verdade reforçam a constatação de que existe uma desigualdade de poder entre homens e mulheres em nossa sociedade. Não se questiona que os homens são as principais vítimas da violência letal. Essa violência,

⁷ O mesmo estudo supramencionado do IBGE aborda a inserção das mulheres em posições de liderança tanto no setor público – como, por exemplo, diretoras de órgãos governamentais –, quanto no setor privado – como em cargos de diretoria ou gerenciais de empresas privadas. No Brasil, 62,6% dos cargos gerenciais eram ocupados por homens e 37,4% pelas mulheres, em 2019.

⁸ Segundo o estudo “Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, do IBGE, em 2019 as mulheres receberam 77,7% ou pouco mais de 3/4 do rendimento dos homens.

⁹ Ver reportagem <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/divisao-social-racial-e-de-genero-confinou-negra-no-mercado-informal.shtml>. Acesso em 20.05.2020.

¹⁰ Segundo o Índice Global de Desigualdade de Gênero publicado em março de 2021 pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil caiu de 67º para 93º colocado dentre um total de 156 países em matéria de desigualdade entre homens e mulheres. Na América Latina, ocupa a segunda pior posição, ficando à frente somente da Guatemala. Um dos maiores retrocessos do Brasil está nos quesitos de participação política, que leva em conta a porcentagem de mulheres no parlamento, em ministérios e o número de anos sob o governo de uma mulher nos últimos 50 anos, em que o país passou da 86ª para 108ª posição. Os números são ainda piores se analisados mais especificamente alguns pontos: Brasil está em 122º lugar entre os 156 países no número de mulheres eleitas para o Congresso e em 120º em relação à participação em ministérios.



contudo, ocorre predominantemente no espaço público, é decorrente de uma série de motivos (violência urbana, consumo de álcool e outros entorpecentes, agressividade decorrente de uma noção muito limitada da masculinidade etc.) e, convém destacar, é praticada *também por homens*. Situação muito diferente é a da violência sofrida pelas mulheres. Elas são vitimizadas principalmente dentro de suas casas, por parte de seus maridos, companheiros, filhos, pais, namorados. Se no espaço público, os homens são os que mais morrem e os que mais matam, no âmbito doméstico e familiar são *as mulheres que morrem e os homens que matam*. Os autores das violências, percebe-se, são homens embrutecidos por uma noção tóxica e estereotipada da masculinidade, fruto do próprio machismo estrutural que tentamos combater.

A violência doméstica e familiar reflete, então, essa desigualdade de poder entre homens e mulheres, a persistência de uma cultura (e de uma determinada visão da masculinidade e da feminilidade) que oprime e violenta mulheres, e é essa cultura que tentamos modificar quando advogamos por *políticas públicas para mulheres*. Ademais, e ainda falando sobre as múltiplas violências sofridas pelas mulheres, convém lembrar que elas são as maiores vítimas de violência sexual¹¹, a qual reflete, como nenhuma outra, a existência de uma cultura do estupro que submete os corpos das mulheres à dominação masculina.

Ademais, como justificar, à sociedade catarinense, a necessidade da criação de uma Procuradoria que busca “*atuar pela participação mais efetiva dos deputados nos órgãos e nas atividades da ALESC*” em uma casa legislativa na qual apenas 6 (seis) das/os 40 (quarenta) deputadas/os estaduais são mulheres? Como justificar, à sociedade catarinense, a necessidade da criação de uma Procuradoria que busca “*fomentar a participação e a representação dos homens na política*” em um Estado no qual apenas 9,49% dos municípios são comandados por prefeitas mulheres?

Finalmente, é preciso lembrar que o Brasil se comprometeu, perante a comunidade internacional, a adotar todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher e promover

¹¹ Somente em 2017, o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) recebeu 26.835 registros de estupros em todo o país, o que equivale a 73 estupros registrados a cada dia daquele ano. Destes, 89% tiveram mulheres como vítimas, com o maior percentual no Acre (99%) e o menor em São Paulo e Rio Grande do Sul (86%). As mulheres também foram maioria entre as vítimas nos 209.580 registros de violência física naquele ano.



a modificação de padrões sociais e culturais que legitimem a violência contra as mulheres. É o que se extrai da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas (ONU); da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher da Organização das Nações Unidas (Pequim, 1995); e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Além disso, a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres são um dos cinco Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas no ano 2000, com o apoio de 191 nações.

Por todo o exposto, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (NUDEM) entende que a proposta de criação da Procuradoria Especial do Homem no âmbito dessa Assembleia Legislativa é inconstitucional e viola os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, estando na contramão das elevadas expectativas da sociedade catarinense com relação ao papel dessa Corte Legislativa na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e admiração, ao tempo em que nos coloco à disposição para o que se fizer necessário ao fortalecimento da missão de promoção dos direitos das mulheres.

ANNE TEIVE
AURAS:0628414
2935

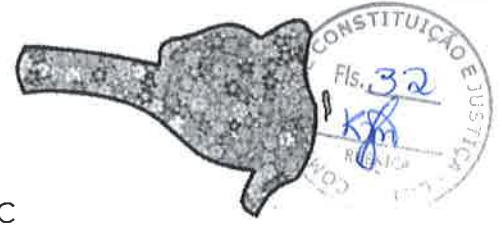
Assinado de forma digital por ANNE TEIVE
AURAS:06284142935
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=81341745000165,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ANCIAS, ou=RFB e CPF A1,
cn=ANNE TEIVE AURAS:06284142935
Dados: 2021.05.26 14:05:15 -03'00'

ANNE TEIVE AURAS

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
(NUDEM)

PRS-004/21



MP - MULHERES - SC

Ofício Circ. n. 5/2021

Florianópolis, 25 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
MAURO DE NADAL
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa
Florianópolis - SC

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 26/05/21

CHEFE DE GABINETE
DA PRESIDÊNCIA

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

CHefe de Gabinete da Presidência 26/05/2021

Excelentíssimo Senhor,

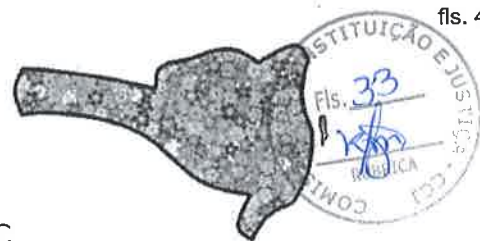
O Movimento MP - Mulheres - Santa Catarina, coletivo que reúne mais de 80 Promotoras de Justiça, Procuradoras de Justiça, Procuradoras da República, Procuradoras do Trabalho e Procuradoras de Contas, vem perante Vossa Excelência apresentar algumas ponderações acerca da proposta de criação da Procuradoria do Homem, em tramitação na ALESC.

Preocupa-nos profundamente a forma desvinculada com as mais evidentes análises da realidade social, que permita que a proposta formulada para o aprimoramento do processo legislativo (PRS/0007.9/2020), materializada no projeto de criação da Procuradoria da Mulher, seja utilizada como justificativa para a criação de uma "Procuradoria do Homem".

Necessário esclarecer que, em 28 de maio de 2020, por meio do Ofício n. 2/2020, entregue em audiência virtual, solicitamos à Bancada Feminina da ALESC que estabelecesse mecanismos que promovessem, no processo legislativo, o cumprimento das determinações da Declaração de Pequim (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW), em especial o Objetivo estratégico H.2., que determina que os órgãos governamentais devem integrar perspectivas de gênero na legislação, nas políticas públicas, nos programas e projetos.



Lido no Expediente	
CH.º	Sessão de 01/06/21
- ANEXAR AO	PRS-004/21
- ANEXAR AO	PRS-007/20
Secretário	



MP - MULHERES -SC

como quer fazer crer a proposta de criação de uma procuradoria do homem. A intenção é atuar contra todas as formas de discriminação.

Certas de que estas ponderações trarão a Vossa Excelência a compreensão de que a criação da Procuradoria da Mulher objetiva estabelecer salvaguardas temporárias, que deixarão de ser necessárias assim que a igualdade de gênero estabelecida no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.5 da ONU seja alcançada, postulamos a desaprovação da criação de órgão que se encontra completamente desconectado com o sistema de normas constitucionais, nacionais e internacionais destinadas à defesa dos direitos humanos e que poderá, inclusive ser motivo de debique para esse egrégio Parlamento.

Esta é a postulação do Movimento MP – Mulheres – SC, que está sendo formulada a todos os Deputados e Deputadas Estaduais, objetivando promover a igualdade de gênero, com vistas à construção de uma sociedade mais consciente, justa, democrática e que prime pela dignidade das mulheres e pela prevalência e efetividade dos direitos humanos

Respeitosamente,

Eliana Volcato Nunes
Procuradora de Justiça - MPSC
Coordenadora Estadual
Movimento MP - Mulheres - SC
Fone:(48)999157965
mulheresmpsc@gmail.com

Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas

Rascunhos [24]

Clique para exibir todas as pastas

Falhas de Servidor

Gerenciar Pastas...

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

Excluir

Lixo Eletrônico

Fechar

Fls. 34

ENC: Projeto de lei - procuradoria do homem
MAURO DE NADAL**Enviado:** quarta-feira, 26 de maio de 2021 7:47**Para:** Secretaria Geral**Anexos:** [Ofício n.5 MAURO DE NADAL.pdf \(2 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]**De:** MP Mulheres SC [mulheresmpsc@gmail.com]**Enviado:** terça-feira, 25 de maio de 2021 17:28**Para:** MAURO DE NADAL**Assunto:** Projeto de lei - procuradoria do homem

Segue anexo

Eliana Volcato Nunes
Procuradora de Justiça
Coordenadora Estadual
MP - Mulheres - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

OFÍCIO CEVID/TJSC/COCEVID N. 03/2021

Lido no Expediente	
046	Sessão de 01/06/21
- ANEXAR AO PRS-004/21	
[Assinatura]	
Secretário	

Florianópolis, 24 de maio de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Neste

SECRETARIA GERAL 25/05/2021 09:11:00

Assunto: Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem na ALESC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, na qualidade de Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e de Presidente Nacional do Colégio dos Coordenadores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COCEVID), manifestar-me contrariamente à aprovação do projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Importa destacar que já me manifestei favoravelmente tanto em relação ao projeto de criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Alesc quando em relação à assinatura do Termo de Cooperação Técnica n. 43/2021 (ALESC n. 001/2021) - que foi celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto estabelecer parceria entre os partícipes com o objetivo de implementar o Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC), instituído pela Lei Estadual n. 16.620/2015, por meio de discussão para elaboração do plano de trabalho, planejamento, manutenção, monitoramento e execução, a fim de subsidiar emendas parlamentares impositivas à efetiva concretização das diretrizes e objetivos da referida norma, referente ao Processo n. 13185/2016 -, considerando que ambos estão em consonância com os preceitos da Constituição Federal e com as convenções e tratados internacionais de direitos humanos das mulheres dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção do Belém do Pará e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de





Discriminação contra a Mulher - CEDAW, em que, resumidamente, os estados parte se comprometeram a adotar mecanismos para erradicar a discriminação e violência contras as mulheres.

Contudo, no que se refere ao projeto de Resolução (n. 004.5/2021) que pretende criar a Procuradoria Especial do Homem no âmbito dessa ALESC, observa-se uma total distorção do que seria o tratamento isonômico previsto na Constituição Federal, completamente alheio ao princípio da igualdade material e à reconhecida formação cultural e social brasileira, predominantemente patriarcal. De modo que se referido projeto mostra-se flagrantemente inconstitucional e uma afronta à dignidade da mulheres catarinenses (e brasileiras) que, em pelo Século XXI, ainda precisam enfrentar diversas barreiras para o pleno exercício de sua cidadania, por conta do machismo estrutural que lhe limita o acesso ao espaço público e ao emprego em igualdade de condições com os homens, por conta da discriminação de gênero, a exemplo da violência doméstica e familiar, dos abusos sexuais e patrimoniais.

Tal situação de desvantagem social e cultural das mulheres em relação aos homens legitima a adoção de ações e de políticas afirmativas no sentido de buscar o equilíbrio entre as relações e de condições para que ambos os sexos ocupem a arena pública.

Já em relação ao projeto de Resolução que procura criar a procuradoria dos homens sob a justificativa de que estes são as principais vítimas letais da violência, dados estes que não se questiona. No entanto, omite propositalmente o fato de que estas violências acontecem predominantemente nos espaços públicos, tais como a violência urbana, envolvimento com álcool e drogas, além daquelas ocorridas em virtude das masculinidades existentes em países culturalmente machistas como o Brasil, em que os homens são levados à agressividade e à violência. Ignora, ainda, que, no caso das mulheres, as mortes e violências ocorrem predominante no âmbito doméstico e/ou familiar e praticadas por pessoas do seu círculo familiar e de afeto. Dados estes que servem para corroborar a necessidade de o Estado promover e implementar políticas e ações afirmativas, com fundamento do princípio constitucional da igualdade, a qual deve ser interpretada no sentido material, ou seja, que sejam reconhecidas as diferenças existentes entre os grupos sociais, reconhecendo-se quais estão em situação de vulnerabilidade social e em relação hierárquica de poder, de modo que todos possuam as mesmas condições de exercer plenamente a sua cidadania.

Desse modo, tem-se como injustificável a criação de uma procuradoria especial do homem na Alesc, visando, entre outros, o fomento da "participação e a representação dos homens na política", quando os homens em um Estado no qual os homens ocupam mais de 90% das prefeituras e 80% das cadeiras do Poder Legislativo Catarinense.

À vista do exposto, entendo que o projeto de Resolução n. projeto de Resolução n. 004.5/2021 viola flagrantemente a Constituição Federal de 1988 e se trata de um afronte à sociedade catarinense no que se refere ao dever dessa Casa Legislativa em cumprir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil em defesa das mulheres.

Sendo esta a manifestação que levo à apreciação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de estima e consideração.



Desembargadora Salete Silva Sommariva
Coordenadora da CEVID/TJSC
Presidente do COCEVID
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **SALETE SILVA SOMMARIVA, DESEMBARGADORA**, em 24/05/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5550044** e o código CRC **CC858615**.

13185/2016

5550044v2

Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços



Opções



Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas

Rascunhos [24]

Clique para exibir todas as pastas

Falhas de Servidor

Gerenciar Pastas...

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

Excluir

Lixo Eletrônico

Fechar

ENC: Projeto de Resolução n. 004.5/2021 - Manifestação

MAURO DE NADAL

Enviado: terça-feira, 25 de maio de 2021 7:30**Para:** Secretaria Geral**Anexos:** [Ofício 5550044.pdf \(48 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

De: TJSC/Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar [cevid@tjsc.jus.br]

Enviado: segunda-feira, 24 de maio de 2021 20:25

Para: MAURO DE NADAL; bancadafem@gmail.com

Assunto: Projeto de Resolução n. 004.5/2021 - Manifestação

Excelentíssimo Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De ordem da Desembargadora Salete Silva Sommariva, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e Presidente Nacional do Colégio dos Coordenadores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COCEVID), encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizado do Ofício CEVID/TJSC/COCEVID N. 03/2021, que trata de manifestação em relação ao Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem na ALESC, para as providências que entender necessárias.

Respeitosamente,

Michelle de Souza Gomes Hugill

Secretária da Cevid/TJSC

Fone: 48 - 3287-2636



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



[INÍCIO](#) / [LEGISLATIVO](#) / [TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA](#) / [PROPOSIÇÃO](#)

PROPOSIÇÃO

Bem vindo(a), deseja fazer [login](#)?

[PESQUISA](#) [ORDEM DO DIA](#) [COMUNICADO](#) [MINHAS PROPOSICOES](#)

PRS/0004.5/2021

Transformações:

Proponente:

Legislativo

Autor:

Ana Campagnolo e outro(s)

Data Entrada:

06/04/2021

Regime:

ORDINÁRIO

Ementa:

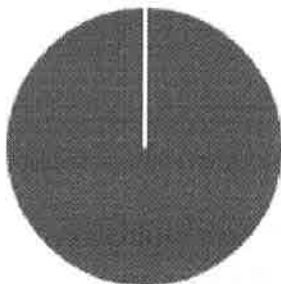
Cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Manifestação

Favorável: 100% (1 voto)

Popular:

Contrário: 0% (0 voto)



[PROJETO](#) [COMISSÕES](#) [OPINAR](#)
[PUSH](#)

TRAMITAÇÕES

[IMPRIMIR](#)

PRS/0004.5/2021



Data	Setor	Ação
06/04/2021	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente
06/04/2021	Coordenadoria de Expediente	Autuado
	Projeto Original	
06/04/2021	Coordenadoria de Expediente	À Publicação - D.A. 7.825, de 08/04/21
06/04/2021	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
06/04/2021	Coordenadoria das Comissões	Recebido
06/04/2021	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça
06/04/2021	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
08/04/2021	Gabinete Dep. João Amin	Distribuído ao Relator Dep. João Amin
08/04/2021	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado ao Gabinete Dep. João Amin
12/04/2021	Gabinete Dep. João Amin	Recebido
26/04/2021	Gabinete Dep. João Amin	Requerimento do(a) Dep. João Amin
26/04/2021	Gabinete Dep. João Amin	Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça

VOLTAR

IMPRIMIR